



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,
Nesta Data, 28/04/2021
Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
& Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 11.913 DE 27 DE ABRIL DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Bibliotecas Públicas da Paraíba, adotarem espaços específicos destinados aos livros de autores paraibanos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Bibliotecas Públicas da Paraíba deverão manter em suas dependências, área específica para os livros e obras de autores paraibanos.

Parágrafo único. As Bibliotecas das Escolas Públicas Estaduais deverão manter o mesmo espaço destacando os livros e obras de autores paraibanos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de abril de 2021; 133º da Proclamação da
República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador